

ARBITRAGEM

Em 1996, a Lei Brasileira de Arbitragem (Lei n. 9.307/1996) foi promulgada, estabelecendo um moderno quadro legal baseado nas leis de arbitragem de países desenvolvidos, bem como na UNCITRAL Lei Modelo sobre Comércio Internacional Arbitragem. Esta Lei concede aos investidores segurança adicional na celebração de contratos com partes domiciliadas no Brasil contendo cláusulas que submetam quaisquer conflitos emergentes à arbitragem.

O Brasil também ratificou a Convenção de Nova York de 1958 sobre o reconhecimento e a execução de sentenças arbitrais estrangeiras. Com a ratificação desta convenção, o Brasil definitivamente juntou-se ao grupo de países que incluíram arbitragem em seus sistemas jurídicos e têm reconhecido a arbitragem como um meio eficaz de resolução de disputas.

O Brasil também faz parte da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional e ao Tratado do Mercosul sobre Arbitragem Comercial Internacional. Todos os instrumentos legais para o desenvolvimento e aplicação de arbitragem foram promulgados no Brasil. As convenções de arbitragem contidas nos instrumentos nacionais e internacionais são reconhecidas pela legislação brasileira e os prêmios proferidos por tribunais arbitrais podem ser aplicadas no Brasil, desde que tenham sido julgados no Brasil ou foram submetidos à ratificação ao Superior Tribunal de Justiça do Brasil por sentenças proferidas no exterior.

A Lei de Arbitragem Brasileira foi alterada pela Lei Federal nº 13.129/2015, que contempla o uso da arbitragem por entidades governamentais, a fim de resolver disputas envolvendo direitos patrimoniais disponíveis. Além disso, os árbitros já podem solicitar ao Poder Judiciário para a cooperação em situações urgentes relativas aplicação da lei e proteção de direitos; e antes de recorrer à arbitragem, as partes são também autorizadas a buscar proteção antecipada de seus direitos e liminares por meio de medidas judiciais.